

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXERCÍCIO
DE

1 9 8 9

DECRETO LEI Nº 1875/81 ARTIGO 3º - INCISO II
LEI ORÇAMENTÁRIA

LEI 998

Estima a Receita e Fixa a Despesa para
Exercício Financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Campestre, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Receita do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em CZ\$1.120.000.000,00 (Hum bilhão, cento e vinte milhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento.:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CZ\$ 18.350.000,00
Receita Patrimonial	CZ\$ 5.700.000,00
Receita Industrial	CZ\$ 200.000,00
Receita de Serviços	CZ\$ 2.500.000,00
Transf. Correntes	CZ\$ 642.348.680,00
Outras Rec. Correntes	CZ\$ 5.350.000,00

CZ\$ 674.448.680,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CZ\$ 135.000.000,00
Alienação de Bens	CZ\$ 8.750.000,00
Transf. de Capital	CZ\$ 300.032.210,00
Outras Rec. de Capital	CZ\$ 1.769.000,00

CZ\$ 445.551.320,00

CZ\$ 1.120.000.000,00

TOTAL

Art.2º - As despesas do município, para o exercício financeiro de 1989, fica, igual - mente, autorizada em CZ\$1.120.000.000,00 (Hum bilhão , cento e vinte milhões de cruzados) e será re alizada de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos (art.2º do Decreto-Lei 1875/81).

DESPESAS CORRENTESDESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	CZ\$	492.879.600,00
Material de Consumo	CZ\$	55.000.000,00
Serv.Terc. e Encargos	CZ\$	42.600.000,00
Diversas despesas Custeio	CZ\$	3.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Trasnf.Intergovernamentais	CZ\$	8.555.400,00
Trasf. a Inst.Privadas	CZ\$	5.350.000,00
Encargos da Divida Interna	CZ\$	20.000.000,00
Transf. a Pessoas	CZ\$	6.580.000,00
Contribuição para formação do		
Patrim.Servidor Publico/PASEP	CZ\$	7.535.000,00

CZ\$ 641.600.000,00

DESPESAS DE CAPITALINVESTIMENTOS

Obras e Instalações	CZ\$	231.000.000,00
Equipam.e Mat.Permanente	CZ\$	196.900.000,00
Diversos Investimentos	CZ\$	3.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		
Aquisição de Imóveis	CZ\$	22.500.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transf. Intergovernamentais	CZ\$	5.000.000,00	
Amortização da dívida interna	CZ\$	20.000.000,00	CZ\$ 478.400.000,00
T O T A L			CZ\$ 1.120.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a.:

- a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal;
- b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 60% (sessenta por cento) nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c) - anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Campestre, 14 de novembro de 1988


Victor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerreiro
Secretário

Júlia Carlota Xavier Rapini
Contadora